

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 1.289, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto, a ser instalada no município de Lagarto, estado de Sergipe		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201356742		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 273/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/5/2016

**I – RELATÓRIO**

**a) Introdução**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser instalada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 270, bairro Várzea dos Cágados, município de Lagarto, no estado de Sergipe, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia.

**b) Histórico**

A Faculdade AGES de Lagarto, mantida pelo Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.867.222/0001-71, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser ofertado na Rodovia Antônio de Menezes, nº 270, bairro Várzea dos Cágados, no município de Lagarto, no estado de Sergipe.

**c) Mérito**

A instituição foi avaliada no período de 22 a 25 de fevereiro de 2015, sob o nº do Relatório nº 112.423, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,4
<b>Conceito Final 4</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade AGES de Lagarto apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

### ***Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional***

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta do Relatório de visita, A IES apresentou em seu PDI o Projeto de Autoavaliação Institucional (CPA) e a comissão identificou ATA de nomeação e ATAS de reunião da referida comissão. Para a avaliação do indicador foram utilizados os documentos apensados à essa comissão, tais como: Regimento Interno, PPI, Projeto de Avaliação Institucional, PPC's, considerando esses documentos essa comissão entende que esse indicador é excelente de qualidade.*

### ***Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional***

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	5

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	2

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural. O seu PDI, a IES apresenta interesse voltados para a Internacionalização, contudo, a comissão não entendeu que a IES apresentou ações voltadas para a Internacionalização.

### **Eixo 3 - Políticas Acadêmicas**

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<b>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</b>	<b>4</b>
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.8”. O item 3.3 apresentou conceito suficiente de qualidade, isto é conceito 3. Os demais itens obtiveram conceitos 4 ou 5, considerados muito bem de qualidade.

### **Eixo 4 - Políticas de Gestão**

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

*Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.*

*De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.*

#### **Eixo 5 - Infraestrutura Física**

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	1

*Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. O item 5.16 recebeu menção inferior a 3. Os demais itens evidenciam que a Infraestrutura Física da IES atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.*

### ***Dos Requisitos Legais e Normativos***

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.*

### ***Dos Cursos Relacionados***

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia, Engenharia Civil, Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade AGES de Lagarto, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 - Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 - Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<i>Ciências Biológicas, Licenciatura.</i>	<i>10 a 13/05/2015</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura.</i>	<i>05 a 08/11/2014</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia Civil, Bacharelado.</i>	<i>31/05 a 03/06/2015</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado.</i>	<i>15 a 18/03/2015</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.</i>	<i>03 a 06/05/2015</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### **Ciências Biológicas, Licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 10 a 13 de maio de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 112426, cujos resultados atribuídos foram: “4,3”, “3,8” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a).*

#### **Pedagogia, Licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 5 a 8 de novembro de 2014 e apresentou o relatório nº 112168, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “3,8” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização*

*Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

#### **Engenharia Civil, Bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31/05 a 03/06 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 112426, cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “4,1” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

#### **Enfermagem, Bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18 de março de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 112425, cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “3,7” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.18. Número de vagas; 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a).*

#### **Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03 a 06 de maio de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 112428, cujos resultados atribuídos foram: “4,0”, “4,5” e “4,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Ages de Lagarto, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Ciências Biológicas, no grau licenciatura, com 200 vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 200 vagas; Engenharia Civil, no grau bacharelado, com 200 vagas; Enfermagem, no grau bacharelado, com 200 vagas; e Arquitetura e Urbanismo, no grau bacharelado, com 200 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Ages de Lagarto possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Enfermagem apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 1.18. Número de vagas; 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a).*

*Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Enfermagem.*

*O curso de Engenharia Civil apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Engenharia Civil.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Ciências Biológicas, Pedagogia, Engenharia Civil, Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Ages de Lagarto (código: 18735), a ser instalada na Rua Rodovia Antônio Martins de Menezes, 270, Bairro Várzea dos Cágados, Município Lagarto, Estado de Sergipe, mantida pelo Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. – EPP, com sede em Paripiranga-BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1264089; processo: 201356746); Pedagogia, licenciatura (código: 1264090; processo: 201356747); Engenharia Civil (código: 1264086; processo: 201356743); Enfermagem, bacharelado (código: 1264088; processo: 201356745); e Arquitetura e Urbanismo (código: 1264097; processo: 201356754), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*



#### d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade AGES de Lagarto tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Há propostas de Políticas de capacitação para docentes e corpo técnico-administrativo.

A infraestrutura atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo docente e discentes.

A biblioteca é informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado de acordo com a disponibilidade de verba.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade AGES de Lagarto também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Ciências Biológicas, Licenciatura.	10 a 13/5/2015	Conceito: 4,3	Conceito: 3,8	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Pedagogia, Licenciatura.	5 a 8/11/2014	Conceito: 3,4	Conceito: 3,8	Conceito: 3,4	Conceito: 4
Engenharia Civil, Bacharelado.	31/5 a 3/6/2015	Conceito: 3,3	Conceito: 4,1	Conceito: 3,6	Conceito: 4
Enfermagem, Bacharelado.	15 a 18/3/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 3,7	Conceito: 3,8	Conceito: 4
Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	3 a 6/5/2015	Conceito: 4,0	Conceito: 4,5	Conceito: 4,1	Conceito: 4

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todos os cursos pleiteados pela IES e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto; manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto, a ser instalada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 270, bairro Várzea dos Cágados, município de Lagarto, estado de Sergipe, mantida pelo Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP, com sede no município de Paripiranga, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente